



PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 1/2008

Maria Helena Alves Garcia de Oliveira — Assistente Administrativa Principal do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo, colocada no Consulado-Geral de Portugal em Genebra.

Despacho do Secretário-Geral de 16 de Outubro de 2007, nomeando-a, mediante reclassificação, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, para o exercício efectivo das funções correspondentes à carreira técnica.

6 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 2/2008

Fernanda do Carmo Gonçalves Guerreiro Bagnoud — Assistente Administrativa Principal do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo, colocada no Consulado-Geral de Portugal em Genebra.

Despacho do Secretário-Geral de 23 de Outubro de 2007, nomeando-a, mediante reclassificação, em comissão de serviço extraordinária, pelo

período de um ano, para o exercício efectivo das funções correspondentes à carreira técnica.

7 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Rectificação n.º 1/2008

Rectifico a declaração (extracto) n.º 301/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, 5 de Novembro de 2007, página trinta e um mil novecentos e sessenta e oito, no terceiro parágrafo, onde se lê, «A Mutualidade da Moita Associação Mutualista» deverá ler-se, «A MUTUALIDADE DA MOITA Associação Mutualista».

13 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.
2611074895

Rectificação n.º 2/2008

Rectifico a declaração (extracto) n.º 303/2007, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, 5 de Novembro de 2007, página trinta e um mil novecentos e sessenta e nove, no terceiro parágrafo, onde se lê, «A Lacobrigense Associação de Socorros Mútuos» deverá ler-se «A LACOBRIGENSE Associação de Socorros Mútuos».

13 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.
2611074883



PARTE D

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 1/2008

Processo: 4234/07.9TBAVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Económica Montepio Geral
Devedor: Cosrosa, Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 2º Juízo Cível de Aveiro, no dia 12-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cosrosa, Construções, L.ª, NIF — 505215853, Endereço: Rua da Arrochela, n.º 27 A, Glória, 3810-000 Aveiro com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Avenida Conde Valbom, 67, 4º Esq., Lisboa, 1050-067 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.